



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 31 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA
FEITOSA CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.602.838/0001-71, com sede administrativa na Av. Manoel Eligio da Mota, nº 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe, aqui representado pelo seu Secretário o Sr. **EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA**, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA** localizada no endereço Rua B, CONJ. Jose Claudionor Oliveira, nº 18 – Anexo A, CEP 49.660-000, bairro centro, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 37.480.834/0001-51, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, CPF nº 034.702.745-84 e RG nº 3.293.420-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua B, CONJ. Jose Claudionor Oliveira, nº 18 – Anexo A, CEP 49.660-000, bairro centro, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2022 FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE POR ASSINATURA NA MODALIDADE SAAS – SOFTWARE COMO SERVICE DE GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INCLUSIVE PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS PARA O USO DO SISTEMA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto de Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais) .

3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;
- 3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente à ordem de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, com apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.6. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a CNDT e ao FGTS;
- 3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Manoel Eligio da Mota, nº 660, centro, Monte Alegre de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.8. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
- 4.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 5.2. Caberá Autoridade Competente, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fisca(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Saúde – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica – FR: 16000;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

7.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

7.2.1.1 - salários;

7.2.1.2 - seguros de acidentes;

7.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

7.2.1.4 - indenizações;

7.2.1.5 - vale-refeição;

7.2.1.6 - vale-transporte; e

7.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

7.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** a comprovar a impossibilidade para prestação de serviços do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico nº __/2022-FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão Eletrônico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor João de Assis Santos Neto - CPF nº. 029.981.405-05, lotado na Secretaria Municipal de Transporte deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 16 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FEITOSA CONSULTORIA
LTD/A:37480834000151
Dados: 2022.09.21 15:02:56 -03'00'

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
RICARDO FEITOSA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joselyne dos Santos CPF: 059.815.275-01
João Antonio d. Mendonça Neto CPF: 068.338.205-94